



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 61, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO

Em 18 / 06 / 2020.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS CENTERS E RESTAURANTES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento dos shoppings centers e restaurantes.

DECRETA:

Art. 1º. Os shoppings centers ficam autorizados a funcionar no horário de 12h00 às 20h00, a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º. Os restaurantes ficam autorizados a funcionar no horário de 11h às 15h e de 19h às 23h, a partir de 29 de junho de 2020, com exceção daqueles instalados no interior dos shoppings centers, que ficam autorizados a funcionar no período de atendimento do respectivo estabelecimento.

Art. 3º. A partir de 29 de junho de 2020, ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos das praças de alimentação instalados no interior dos shoppings centers.

Parágrafo único. Os estabelecimentos das praças de alimentação instalados no interior dos shoppings centers ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de consumidores, com distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as cadeiras.

Art. 4º. Altera o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 60, de 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

VIII - os estabelecimentos das praças de alimentação permanecem fechados, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consume no local;

.....”



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º. Altera o **caput** do art. 8º do Decreto nº 60, de 17 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A partir de 22 de junho de 2020, fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, limitado ao total de 200 (duzentas) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento).”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de junho de 2020.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá